

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A GESTÃO DE 2025/2027 DO CENTRO ACADÊMICO DA
PSICOLOGIA (CAP) DA UFPEL — FACULDADE DE MEDICINA

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral regulamenta as eleições para a Diretoria do Centro Acadêmico da Da Psicologia (Cap) Da Ufpel — Faculdade De Medicina;

Parágrafo único — A eleição ocorrerá para a gestão do período letivo de 2025 a 2027 do Centro Acadêmico da Psicologia (CAP) da UFPEL — Faculdade de Medicina.

Art. 2º O processo eleitoral se sujeitará ao cronograma especificado no anexo I.

Parágrafo único — O cronograma especificado poderá sofrer alterações, as quais, serão avisadas pela Comissão Eleitoral previamente a todos pelo e-mail institucional.

Art. 3º O número mínimo de votos para validar o processo eleitoral é de 20% + 1 (vinte por cento) do número total de estudantes do curso de Psicologia da UFPEL que estejam regularmente matriculados no segundo semestre do período letivo de 2024.

§ 1º Não atingindo o número mínimo, serão realizadas novas eleições em, no máximo, 15 (quinze) dias, dispensado o quórum mínimo de votantes.

§ 2º Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.

Art. 4º Na eleição para a Diretoria do Centro Acadêmico da Psicologia (CAP) da UFPEL será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate, haverá segundo turno com novo cronograma a ser estipulado e divulgado pela Comissão Eleitoral;

§ 2º Em caso de eleição com apenas uma chapa concorrendo às eleições, serão considerados eleitos somente se obtiverem um resultado superior à soma dos votos nulos ou em branco.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º Todos os membros da Comissão Eleitoral devem possuir vínculo estudantil ativo com a UFPEL— no primeiro semestre letivo de 2024.

Art. 6º São deveres da Comissão Eleitoral:

I — Receber e validar ou não as inscrições das chapas;

II — Homologar as inscrições de chapas;

III — Conduzir todo o processo eleitoral.

Parágrafo único Ao julgar as infrações das chapas e/ou a recorrência destas infrações, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes penalidades:

I — Recolhimento do material de campanha; II — Advertência formal; III — Impugnação de membro da chapa; IV — Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa; V — Impugnação da chapa.

Art. 7º Os membros da Comissão Eleitoral Estudantil não poderão concorrer nas eleições. Parágrafo único - A chapa que inscrever como candidato algum estudante membro da Comissão Eleitoral terá sua inscrição não homologada.

Art. 8º É proibido à Comissão Eleitoral manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas durante o processo eleitoral e/ou divulgar dados sigilosos do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º A inscrição das chapas ocorrerá mediante a entrega do anexo II e III juntamente com os documentos listados abaixo na secretaria do curso.

§1º No ato de inscrição de chapas, deverão ser apresentadas, de cada membro candidato da chapa: I — Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação, atualizado e com foto;

II — Via do comprovante de matrícula, relativo ao segundo semestre letivo de 2024; III — Caso o membro seja menor de idade, deverá entregar termo de ciência e concordância conforme Anexo II.

§ 2º No ato de inscrição de chapas, deverá ser entregue a ficha de inscrição da chapa conforme Anexo III.

§ 3º As chapas deverão ser compostas por, pelo menos, um membro em cada comissão prevista no Art.9 do Estatuto atual.

§ 4º Todos os documentos da chapa, citados no artigo 11º (décimo primeiro) do presente regimento deverão ser entregues juntos em envelope lacrado.

§5º É proibido o acúmulo de cargos por um mesmo aluno.

Art. 10º A Comissão Estudantil definirá o número de cada chapa por ordem de inscrição.

Art. 11º A Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil divulgará a relação das chapas inscritas e aprovadas dentro do prazo previsto conforme o cronograma (anexo I).

CAPÍTULO IV OS ELEITORES

Art. 12º São eleitores todos os alunos regularmente matriculados no curso de Psicologia UFPEL no ano letivo de 2024.

Parágrafo único - O voto será universal, direto e secreto.

Art. 13° A listagem dos eleitores aptos será fornecida pela Secretaria do Curso de Psicologia.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14° A Campanha Eleitoral terá início conforme o cronograma (Anexo I).

§ 1° Somente as chapas devidamente registradas e aprovadas poderão fazer campanha.

§ 2° É expressamente proibido difamar membros de outras chapas e/ou difamar outras chapas participantes do processo eleitoral.

Parágrafo único — Caso a Comissão Eleitoral receba reclamações comprovadas do caso disposto no artigo 14° § 2° do presente regimento, as chapas serão sujeitas ao julgamento da Comissão Eleitoral, a qual, votará pela impugnação da chapa por maioria simples dos votos.

§ 3° É totalmente vedado a divulgação das propostas das chapas do processo eleitoral nas salas durante o horário de aula sem a autorização prévia da Comissão Estudantil.

§ 4° O conteúdo e suas repercussões de todo e qualquer material produzido é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou.

§ 5° Cada chapa é responsável pela divulgação das suas propostas.

Art. 15° É proibida a realização de campanha por pessoas externas à UFPEL e servidores da instituição.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 16° Caberá aos membros da Comissão Eleitoral a função de mesários.

Art. 17° Os horários de votação serão divulgados no cronograma (Anexo I).

Art. 18° A cédula de votação contará com um campo para cada chapa, devendo ser estabelecida e produzida conforme decidido pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 19° O horário e local de votação e apuração dos votos será determinado no cronograma (Anexo I).

Art. 20° A votação e a apuração são de responsabilidade da Comissão Eleitoral. Após o término do período estabelecido para votação, a urna será recolhida e a apuração será realizada.

Art. 21° Na apuração dos votos será considerado válido o voto em que o eleitor houver assinalado apenas um sinal no local devido ou preenchido corretamente o local indicado no campo de votação. Na apuração,

poderão estar presentes um membro de cada chapa inscrita no pleito como fiscal

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE DOS ELEITOS

Art. 22° A Comissão Eleitoral divulgará os resultados logo após encerrado o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 23° Incumbe à Comissão Eleitoral providenciar a designação da chapa eleita.

Art. 24° A votação só poderá ser realizada portando um documento de identidade oficial com foto.

Art. 25° A posse da chapa eleita da gestão de 2025 a 2027 da Diretoria do Centro Acadêmico de Psicologia (CAP) da UFPEL ocorrerá 15 dias após a divulgação oficial do resultado das eleições, conforme apontado no estatuto atual.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 25° Caberão as chapas o envio de recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral no prazo estipulado no cronograma (Anexo I).

Pelotas, 18 de novembro de 2024.

KALLÉU SCHMIDT MENDES
MARIA EDUARDA TAVARES DUTRA
RIÃ OLIVEIRA FURTADO
MAX CHAGAS SOARES

Comissão Eleitoral

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A GESTÃO DE 2025/2027 DO CENTRO ACADÊMICO DE
PSICOLOGIA (CAP) DA UFPEL

CRONOGRAMA (ANEXO I)

ETAPA	PERÍODO
Divulgação do edital	18/11/2024
Inscrição das chapas	19/11/2024 a 29/11/2024
Publicação do resultado das inscrições das chapas	02/12/2024
Período para campanha eleitoral	02/12/2024 a 06/12/2024
Votação	09/12/2022 e 10/12/2022 - das 18:30 às 22:00
Publicação dos resultados da votação	11/12/2024
Período para recursos	12/12/2024 a 13/12/2024
Publicação final dos resultados	16/12/2024

KALLÉU SCHMIDT MENDES
MARIA EDUARDA TAVARES DUTRA
RIÃ OLIVEIRA FURTADO
MAX CHAGAS SOARES

Comissão Eleitoral

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A GESTÃO DE 2025/2027 DO CENTRO ACADÊMICO DE
PSICOLOGIA (CAP) UFPEL

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (ANEXO II)

Eu, _____, portador(a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) número
_____, de que sou responsável legal pelo aluno(a) _____
candidato(a) ao cargo de _____ para a gestão de 2025/2027 do Centro Acadêmico de
Psicologia (CAP) da Universidade Federal de Pelotas declaro que:

Lí na íntegra o presente regimento e estou ciente dos seus termos;

Concordo que o (a) menor sob minha responsabilidade participe do processo eleitoral para a gestão de
2025/2027 da Diretoria do Centro Acadêmico de Psicologia (CAP) da UFPEL

Pelotas, _____, de _____ de 2024.

Assinatura do(a) responsável legal

Este quadro é de uso da Comissão Eleitoral

Recebido no dia: ____/____/____

Recebido por: _____

Assinatura: _____

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A GESTÃO DE 2025/2027 DO CENTRO ACADÊMICO DA
PSICOLOGIA (CAP) DO UFPEL

FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA (ANEXO III)

Nome da chapa: _____

Cargo:	Cargo:
Nome:	Nome:
E-mail institucional:	E-mail institucional:
Telefone:	Telefone:
Número de matrícula:	Número de matrícula:

Cargo:	Cargo:
Nome:	Nome:
E-mail institucional:	E-mail institucional:
Telefone:	Telefone:
Número de matrícula:	Número de matrícula:

Cargo:	Cargo:
Nome:	Nome:
E-mail institucional:	E-mail institucional:
Telefone:	Telefone:
Número de matrícula:	Número de matrícula:

Cargo:	Cargo:
Nome:	Nome:
E-mail institucional:	E-mail institucional:
Telefone:	Telefone:
Número de matrícula:	Número de matrícula:

Cargo:	Cargo:
Nome:	Nome:
E-mail institucional:	E-mail institucional:
Telefone:	Telefone:
Número de matrícula:	Número de matrícula:

Este quadro é de uso da Comissão Eleitoral

Recebido no dia: ____/____/____

Recebido por: _____

Assinatura: _____